

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

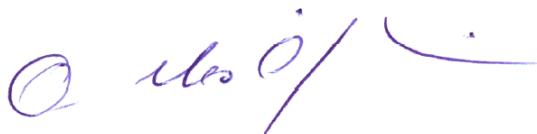
Suprime-se o §1º, do art. 14, da Medida Provisória nº 1.061 de 09 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

No primeiro ano, após um período de carência de três meses, a manutenção do pagamento do auxílio mensal de que trata o caput terá como condição a doação de alimentos, em valor correspondente a parte do valor anual do auxílio recebido, para famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede educacional e socioassistencial, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil,

De execução improvável, esta emenda visa evitar um verdadeiro malefício contra famílias de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social. Como essa família já será obrigada a iniciar a contrapartida ao benefício, no curíssimo prazo de apenas três meses, se a medida provisória não define o valor do auxílio, tampouco a contrapartida e é absolutamente omissa sobre como se daria a entrega dos produtos pelos agricultores beneficiados!

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD/21269.56397-00